

## Aviso n.º 51/2019

#### Medida 16 - Cooperação

Submedida 16.2 – Apoio a projetos-piloto e ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias

Portaria n.º 150/2015 de 11 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 27/2016 de 15 de março, Portaria n.º 68/2017 de 31 de agosto, Portaria n.º 5/2018 de 23 de janeiro e Portaria n.º 100/2018 de 13 de agosto

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de pedidos de apoio à Medida 16 — Cooperação, 16.2 - Apoio a projetos-piloto e ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL\*.

## 1. Objetivos e prioridades visadas

Os apoios objeto do presente aviso, visam o apoio a projetos inovadores, tendo em vista a melhoria da eficiência dos setores agrícola, alimentar e florestal, promovendo a melhoria da produtividade, do desempenho e da competitividade das empresas, apoiando o desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias nos setores agrícola, alimentar e florestal e/ou projetos-piloto. E nas seguintes prioridades:

- P1 Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação dos setores agrícolas e florestal;
- P2 Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, de todos os tipos de agricultura, em todas as regiões e promover as tecnologias inovadoras e a gestão sustentável da floresta.

#### 2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

## 3. Natureza dos beneficiários

Podem candidatar-se a estes apoios, os seguintes beneficiários:

a) Pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade agrícola ou silvícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas, incluídos no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), ou produtos florestais;









- b) Agrupamento ou organizações de produtores, cooperativas ou associações dos setores agrícola, florestal ou agroalimentar;
- c) Entidades públicas ligadas aos setores agrícola ou florestal;
- d) Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento;
- e) Grupos Operacionais da PEI;
- g) Instituições de ensino.

Podem participar nas parcerias entidades Regionais e Nacionais e de outros países da União Europeia, conquanto providenciem conhecimentos e meios para a prossecução dos objetivos propostos e para o desenvolvimento dos setores agrícola, alimentar e florestal da Região.

Podem ser beneficiários da submedida qualquer entidade referida nos pontos anteriores a titulo individual.

## 4. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura do concurso, de acordo com o plano anual divulgado no site do PRORURAL<sup>+</sup>, em <a href="http://proruralmais.azores.gov.pt/">http://proruralmais.azores.gov.pt/</a>.

A apresentação dos Pedidos de Apoio (PA) e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL<sup>+</sup>, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de apresentação do pedido de apoio a data da última submissão eletrónica.

## 5. Elementos a enviar pelo beneficiário

Devem ser entregues pelo beneficiário os documentos referidos e aplicáveis que constam do formulário do pedido de apoio e os documentos considerados fundamentais para a análise do PA.

# 6. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Sempre que o pedido de apoio o justifique, pode ser solicitado um parecer técnico a uma entidade externa, ou não, à Autoridade de Gestão.

Aquando da análise do pedido de apoio e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário introduzir os documentos ou os esclarecimentos solicitados entrando na área reservada do portal GestPDR, no formulário "Pedido de Elementos" do respetivo pedido de apoio, de modo a que seja elaborada uma proposta de decisão para o Gestor do PRORURAL\*.









PRORURAL\*

O Gestor do PRORURAL+, emite uma decisão sobre o pedido de apoio, com base num parecer técnico è numa proposta de decisão.

As propostas de decisão são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário e o IFAP, I.P da sua decisão.

## 7. Normas técnicas a observar pelos pedidos de apoio

A presente submedida rege-se pelas normas de procedimentos nº 5/2016 e 11/2015, as quais poderão ser consultadas em http://proruralmais.azores.gov.pt/.

#### 8. Dotação orçamental

A dotação do presente aviso é de 500 000,00€ de Despesa Pública, a que corresponde a uma dotação FEADER de 425 000,00€.

## 9. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Não existe limite ao número de pedidos de apoio a apresentar por beneficiário.

#### 10. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes nos artigos, 17.º e 18.º da Portaria nº 150/2015, de 11 de novembro, na sua redação atual.

As despesas só são elegíveis após a submissão do pedido de apoio, com exceção daquelas previstas nos artigos de elegibilidade das despesas.

#### 11. Forma e taxas dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, comparticipado a 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

O montante de apoio é 70% das despesas elegíveis.

A concessão de apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) nº 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do tratado de Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.









## 12. Critérios de seleção

Os pedidos de apoio devidamente submetidos e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos pedidos de apoio previstas na Portaria nº 150/2015 de 11 de novembro, na sua redação atual, são hierarquizados, por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.

Os critérios de seleção para os pedidos de apoio, nesta submedida, são os seguintes:

- A Valorização pelo setor de atividade;
- B Valorização se for um fator de Inovação na RAA;
- C Valorização por tipo de beneficiário.

Os critérios de seleção para os pedidos de apoio são os seguintes:

Critérios de seleção		Classificação
Sector de atividade	Agrícola e Florestal	4
	Agrícola	3
	Florestal	2
	Alimentar	0
Inovação	PA prevê ações no desenvolvimento de novos produtos para a RAA e fora da RAA	4
	PA prevê ações no desenvolvimento de novas práticas para a RAA e fora da RAA	3
	PA prevê ações no desenvolvimento de novos produtos na RAA	2
	PA prevê ações no desenvolvimento de novas práticas na RAA	1
	PA prevê ações em apenas 1 ilha da RAA	0
Tipo de beneficiário	Grupos Operacionais da PEI	6
	Pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade agrícola ou silvícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas, incluídos no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), ou produtos florestais	5
	Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento	4
	Instituições de ensino	
	Agrupamento ou organizações de produtores, cooperativas ou associações dos setores agrícola, florestal ou agroalimentar	3
	Entidades públicas ligadas aos setores agrícola ou florestal	0











Critérios de seleção	Classificação
Pontuação mínima	0
Pontuação máxima	14
Mediana	7

PA: Pedido de Apoio

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de poio que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 7 pontos.

Fator de desempate - O PA que obtiver maior pontuação no critério - Sector de atividade.

## 13. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 1 de julho a 30 de agosto de 2019.

## 14. Contactos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

Correio eletrónico: drdr.proruralmais@azores.gov.pt

### 15. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante, estão disponíveis em <a href="http://proruralmais.azores.gov.pt/">http://proruralmais.azores.gov.pt/</a>.

Angra do Heroísmo, 28 de junho de 2019

A Autoridade de Gestão do PRORURAL\*

Valter Miguel Sousa Braga





